



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ACÓRDÃO

ACORDAM OS MEMBROS QUE CONSTITUEM O CONSELHO JURISDICCIONAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA:

Considerando que o objecto do recurso é definido pelas questões suscitadas pela recorrente, importa apreciar e decidir o seguinte:

I. A QUESTÃO DA FALTA DE FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO POR TER SIDO RECEBIDO ANTES DE PROFERIDA A DELIBERAÇÃO

A este propósito, considerando o princípio da adequação formal, mostra-se justificado o aproveitamento da reclamação apresentada pela Sociedade Columbófila de Póvoa de Lanhoso, na qual a mesma denuncia a incorrecção da decisão da Associação Columbófila do Distrito de Braga, como requerimento de interposição de recurso.

II. A QUESTÃO DA ILEGITIMIDADE ACTIVA DA RECORRENTE

A legitimidade activa da recorrente mostra-se assegurada com base na acta nº 14, datada de 21 de Março de 2009, que antecede a exposição subscrita pela Sociedade Columbófila de Póvoa de Lanhoso e pela Sociedade Columbófila de Guimarães, que deliberou a atribuição de poderes de representação dos sócios à Sociedade Columbófila de Póvoa de Lanhoso.

III. A QUESTÃO DA FALTA DE PAGAMENTO DE PREPAROS

Tendo a Federação Portuguesa de Columbofilia convocado a reclamação apresentada pela Sociedade Columbófila de Póvoa de Lanhoso em recurso, de acordo com o princípio da adequação formal, competia-lhe, conseqüentemente, notificar a parte no sentido de efectuar o pagamento dos preparos, os quais, de todo o modo, se mostram ter sido efectuados a 28 de Setembro de 2009, pelo que não há que censurar à referida sociedade qualquer omissão.

Por outro lado, não se mostram violados os princípios e normas invocados pela recorrente ou outras de que, officiosamente, importe conhecer.

A isto acresce que, não questionando a recorrente a base de fundo em que assentou o acórdão, que se mostra em conformidade com o princípio processual do «tempus regit actum», acordam os membros que constituem este Conselho Jurisdiccional da Federação Portuguesa de Columbofilia em negar provimento ao recurso, confirmando, inteiramente, o duto acórdão recorrido.

Coimbra, 11 de Novembro de 2009

O Conselho Jurisdiccional